

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 23 de janeiro de 2024, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por videoconferência, estabelecido à sede do Instituto de Pesquisas Estatísticas do Distrito Federal - IPEDF, 2º andar, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Presidente, e presentes os Srs.(as). Conselheiros Giovani Leal da Silva, Romilson Amaral Duarte, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Guilherme Salles Moreira Rocha, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Luciana Ferreira Braga, Vânia Nascimento de Castro, Marta da Silveira, Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, Solange Leite de Menezes e ainda os Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Rebeca de Magalhães Melo e Joicy Leide Montalvão de Almeida, bem como o Sr. Representante Fazendário, Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Ausente, justificadamente para usufruto de férias regulamentares, o Conselheiro Manoel Curcino, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Também ausente o Conselheiro Vice-Presidente, Rycardo Henrique de Oliveira. Tendo em vista vacância no cargo de Conselheiro Efetivo, representante da Associação dos Proprietários de Imóveis no Distrito Federal, a Conselheira Suplente Rebeca Melo ocupou o assento na bancada. Inicialmente foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Antes de prosseguir com os trabalhos, o Conselheiro Guilherme Salles ausentou-se da sessão, cedendo lugar à Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão. Em homenagem à Conselheira Suplente, autora do pedido de vista processual, foi antecipado o julgamento do seguinte recurso: Assim, os recursos pautados para o dia foram apregoados na ordem que segue: 2. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: c) Processo n. 0043-003936/2015, Tributo ITBI, RJV 20/2023, Recorrente L SANTOS ENGENHARIA EIRELI, Advogado Jacques Veloso de Melo OAB/DF 13.558, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Avelar Schmidt. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA SUPLENTE JOICY LEIDE MONTALVÃO). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os das Conselheiras Joicy Leide Montalvão, Marta da Silveira e Solange Menezes, que votaram pelo conhecimento e provimento do recurso, com declaração de voto da Conselheira Joicy Leide Motalvão. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Curcino, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Também ausente o Conselheiro Vice-Presidente, Rycardo Henrique de Oliveira. Tendo em vista vacância no cargo de Conselheiro Efetivo, representante da Associação dos Proprietários de Imóveis no Distrito Federal, a Conselheira Suplente Rebeca Melo ocupou o assento na bancada. Em virtude de dificuldades técnicas em manter-se conectado à plataforma de julgamento, o Conselheiro Romilson Duarte deixou de discutir e votar no presente recurso. Redator para o acórdão, o Conselheiro Giovani Leal, por ser o primeiro Conselheiro que acompanhou o

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Conselheiro Relator. Nesse momento, a Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão retirou-se da sessão e o Conselheiro Guilherme Salles retomou ao seu assento na bancada. **f) Processo n. 0128-000135/2015, Tributo ICMS, RE 61/2023**, Recorrente FAMOSSUL MADEIRAS S/A, Advogado João Joaquim Martinelli OAB/PR 25.430, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Carlos Vieira. **O Representante Fazendário manifestou-se oralmente, com base no §3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo não conhecimento do recurso e, caso conhecido, pelo seu desprovimento.** O patrono da recorrente, Rodolpho Armstrong Mazepa, acompanhou a sessão de julgamento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Curcino, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Também ausente o Conselheiro Vice-Presidente, Rycardo Henrique de Oliveira. Tendo em vista vacância no cargo de Conselheiro Efetivo, representante da Associação dos Proprietários de Imóveis no Distrito Federal, a Conselheira Suplente Rebeca Melo ocupou o assento na bancada. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **1. ADIADO PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** **a) Processo n. 00040-00001046/2019-15, Tributo ICMS, ED 19/2022**, Embargante TAK ATACADISTA DE PRODUTOS E HIGIENE EIRELI, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento dos primeiros embargos de declaração impetrados, e ainda pelo não conhecimento dos segundos embargos. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, inicialmente, em preliminar, não conhecer dos embargos, cuja protocolização se deu em 01/06/2021, e quanto ao mérito, também à unanimidade, conhecer e negar aos embargos protocolados em 31/05/2021**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Curcino, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Também ausente o Conselheiro Vice-Presidente, Rycardo Henrique de Oliveira. Tendo em vista vacância no cargo de Conselheiro Efetivo, representante da Associação dos Proprietários de Imóveis no Distrito Federal, a Conselheira Suplente Rebeca Melo ocupou o assento na bancada. Em virtude de dificuldades técnicas em manter-se conectado à plataforma de julgamento, a Conselheira Luciana Braga deixou de discutir e votar no presente recurso. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **2. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** **b) Processo n. 00040-00023050/2022-30, Tributo ICMS, RJV 141/2022**, Recorrente KOHLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Luciana Braga. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JÚLIO CÉZAR ABREU). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

conhecer do recurso, para à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, que aderiu aos fundamentos do voto do Conselheiro Júlio Cezar Abreu, **pelo desprovemento do recurso**. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relatora, Romilson Duarte, Guilherme Salles, Marta da Silveira, Solange Menezes e Rebeca Melo, que votaram pelo provimento do recurso. Declaração de voto do Conselheiro Júlio Cezar Abreu. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Curcino, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Também ausente o Conselheiro Vice-Presidente, Rycardo Henrique de Oliveira. Tendo em vista vacância no cargo de Conselheiro Efetivo, representante da Associação dos Proprietários de Imóveis no Distrito Federal, a Conselheira Suplente Rebeca Melo ocupou o assento na bancada. Em virtude de dificuldades técnicas em manter-se conectado à plataforma de julgamento, a Conselheira Luciana Braga deixou de discutir e votar no presente recurso. Redator para o acórdão, o Conselheiro Júlio Cezar Abreu. **d) Processo n. 04034-00002415/2023-86, Tributo IPVA, RJV 51/2023**, Recorrente ANA PAULA GOMES SANTANA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Marta da Silveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO FERNANDO REZENDE). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente**, que aderiu aos fundamentos do voto do Conselheiro Fernando Rezende, **pelo desprovemento do recurso**. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relatora, Giovani Leal, Romilson Duarte, Joyce Leide Montalvão, Solange Menezes, Carlos Vieira e Rebeca Melo, que votaram pelo provimento do recurso. Declaração de voto do Conselheiro Fernando Rezende. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Curcino, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Também ausente o Conselheiro Vice-Presidente, Rycardo Henrique de Oliveira. Tendo em vista vacância no cargo de Conselheiro Efetivo, representante da Associação dos Proprietários de Imóveis no Distrito Federal, a Conselheira Suplente Rebeca Melo ocupou o assento na bancada. Redator para o acórdão, o Conselheiro Fernando Rezende. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: e) Processo n. 0127-002355/2016, Tributo ITBI, RJV 84/2023**, Recorrente JF ESTRELA LTDA, Advogada Juliana Estrêla OAB/DF 28.703, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Giovani Leal. **A Representação Fazendária manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso**. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada, e quanto ao mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Curcino, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Também ausente o Conselheiro Vice-Presidente, Rycardo Henrique de Oliveira. Tendo em vista vacância no cargo de Conselheiro Efetivo, representante da Associação dos Proprietários de Imóveis no

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Distrito Federal, a Conselheira Suplente Rebeca Melo ocupou o assento na bancada. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **g) Processo n. 04034-00007892/2023-38, Tributo IPVA, RJV 73/2023, Recorrente MONICA NAPOLI LICURSI DE MELO, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Marta da Silveira. A Representação Fazendária manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, negar-lhe provimento,** nos termos do voto do Conselheiro Júlio Cezar Abreu. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relatora, Romilson Duarte, Guilherme Salles, Luciana Braga e Rebeca Melo, que votaram pelo provimento do recurso. Declaração de voto do Conselheiro Júlio Cezar Abreu. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Curcino, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Também ausente o Conselheiro Vice-Presidente, Rycardo Henrique de Oliveira. O Conselheiro Fernando Rosa votou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, com os mesmos fundamentos da primeira instância. Tendo em vista vacância no cargo de Conselheiro Efetivo, representante da Associação dos Proprietários de Imóveis no Distrito Federal, a Conselheira Suplente Rebeca Melo ocupou o assento na bancada. Redator para o acórdão, o Conselheiro Júlio Cezar Abreu. Esgotada a Pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdão referentes aos seguintes recursos: ED 51/2023 (Ac. 23/2024), RJV 59/2023 (Ac. 24/2024), RE 76/2021 (Ac. 25/2024), RJV 141/2022 (Ac. 26/2024), RE 61/2023 (Ac. 27/2024) e ED. 19/2022 (Ac. 28/2024). Foram ainda distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos entre os Conselheiros: RE 45/2023 e RJV 89/2023 à Conselheira Solange Menezes; ED 41/2023 e RJV 109/2023 ao Conselheiro Giovani Leal; RENP 12/2021 e RJV 107/2023 ao Conselheiro Fernando Rezende; RJV 103/2023 e RENP 005/2023 ao Conselheiro Guilherme Salles; RJV 97/2023 e ED 65/2023 ao Conselheiro Manoel Curcino; RJV 95/2023 e RJV 106/2023 à Conselheira Luciana Braga; RE 85/2023 e RJV 100/2023 ao Conselheiro Romilson Duarte; RE 84/2023 e RJV 98/2023 à Conselheira Vânia Nascimento; RE 82/2023 e RJV 102/2023 à Conselheira Marta da Silveira; e RENP 002/2022 e RJV 105/2023 ao Conselheiro Júlio Cezar Abreu, além da distribuição direta dos embargos de declaração aos seguintes Conselheiros: ED 60/2023 ao Conselheiro Giovani Leal; ED 70/2023 e ED 71/2023 ao Conselheiro Manoel Curcino; ED 77/2023 à Conselheira Vânia Nascimento; ED 72/2023, ED 73/2023, ED 74/2023 e ED 76/2023 ao Conselheiro Júlio Cezar Abreu; ED 67/2023, ED 69/2023 e ED 75/2023 ao Conselheiro Fernando Rezende; e ED 68/2023 ao Conselheiro Guilherme Salles. No momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Foi ainda aprovada a ata da presente sessão. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 24 de janeiro de 2024, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA
Procurador

GIOVANI LEAL DA SILVA
Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE
Conselheiro

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Conselheiro

GULHERME SALLES MOREIRA ROCHA
Conselheiro

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Conselheiro

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Conselheira

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Conselheira

MARTA DA SILVEIRA
Conselheira

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA
Conselheiro

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA
Conselheiro Suplente

REBECA DE MAGALHÃES MELO
Conselheira Suplente

JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA
Conselheira Suplente